



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1794/2020

EM, 02 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre contingência de execução orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de ações planejadas e transparentes para a mitigação de riscos e prevenindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, visando a manutenção das normas contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece Responsabilidade na Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 2036/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento em nível internacional e nacional de pandemia mundial em razão do novo coronavírus (COVID-19) e a adoção de medidas objetivando controlar a contaminação da população, o que tem gerado fortes reflexos na economia com um todo;

CONSIDERANDO a atual situação econômica nacional e mundial nos contextos de exploração do petróleo;

CONSIDERANDO a iminente queda de arrecadação em decorrência dos fatos atuais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de prioridades na execução das despesas públicas para fins de atendimento às necessidades básicas da população;

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o exercício financeiro de 2020, disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.



Art. 2º - Fica determinada contingência da execução orçamentária e financeira de todas as unidades previstas no artigo 1º no montante mínimo de 30% (trinta por cento), devendo se aplicar a redução exclusivamente às fontes de royalties.

§ 1º - Para cumprimento do estabelecido no *caput*, fica determinado que os ordenadores de despesa devem promover, através de seus controles gerenciais, a redução da despesa planejada para o período de Abril a Dezembro de 2020, no percentual indicado, adotando para tanto as formalidades de praxe em relação aos fornecedores e prestadores de serviço do município.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no *caput*, as unidades ficam obrigadas a enviar relatório demonstrativo das reduções efetuadas para a devida liquidação contábil da despesa, sob pena de devolução dos processos e responsabilização, conforme previsto no artigo 7º deste.

Art. 3º - Ao cumprimento do artigo 2º, temporariamente ficam excetuados os seguintes casos:

I - custeadas com recursos recebidos de Convênios com receita efetivamente arrecadada;

II - as decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;

III - as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

Art. 4º - Ficam suspensas as concessões de diárias e adiantamentos a servidores.

Art. 5º - Ficam suspensos temporariamente todos os eventos de comemorações, festividades e eventos esportivos no âmbito da administração municipal.

Art. 6º - Ficam suspensos, temporariamente, os programas de Bolsa Auxílio, Bolsa Estágio, Paisagista Mirim, Projeto Construir, Jovem Agricultor Orgânico e Transporte Universitário regidos pelas Leis nºs. 1919/2018, 1917/2018, 1918/2018, 1920/2018, 1840/2017 e suas alterações.

§ 1º- Os recursos destinados à execução dos projetos indicados no *caput* do artigo 6º, após análise das secretarias responsáveis, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, poderão ser utilizados para aquisição de alimentos com a finalidade de atender as famílias dos jovens participantes dos programas, que tenham maior vulnerabilidade.

§ 2º - As secretarias envolvidas, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, editarão resolução conjunta dispendo acerca da utilização dos recursos destinados à execução dos projetos previstos no *caput* do artigo 6º, bem como os critérios para atendimentos das famílias dos jovens neles inscritos.



Art. 7º - A inobservância das obrigações contidas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas nas legislações vigentes.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público , revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito